**ANEXO IX**

**Definições e Conceitos**

**ACESSIBILIDADE:** condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com SEGURANÇA e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação SERVIÇOS;

**ADJUDICATÁRIA:** A licitante que, tendo atendido aos requisitos da fase de habilitação, teve sua proposta considerada vencedora, nos termos do EDITAL.

ALIENAÇÃO: ver VENDA.

**ANEXO(S):** Documento identificado por numeração específica, que constitui parte integrante do EDITAL.

**ÁREA ÚTIL OU ÁREA LIVRE DE MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS:** Considera-se como área útil toda a área de corredor ao longo do veículo, passível de ser ocupada pelos passageiros em pé. Excluem-se as áreas das escadas, a área de roleta, a área a ser ocupada pelos pés dos passageiros assentados e a área frontal, a partir do anteparo de proteção do motorista, A área destinada à cadeira de rodas é computada também como área útil, passível de ocupação na inexistência deste tipo de usuário.

**BACIA TRANSVERSAL OU BACIA OPERACIONAL TRANSVERSAL:** Lote de linhas descritas no Anexo I do EDITAL, anteriormente nominado de Bacia Operacional Pública, operado pela Companhia Carris Porto Alegrense - CARRIS.

**BAD**: Boletim de Acompanhamento Diário.

**BEM(NS) REVERSÍVEL(IS)**: Aqueles diretamente necessários ao serviço público, definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, que integrarão o patrimônio do PODER CONCEDENTE ao final da vigência do CONTRATO.

**BRT:** *Bus Rapid Transit* ou Transporte Rápido por Ônibus é um sistema de transporte coletivo de alto desempenho e qualidade que se apresenta como uma solução moderna para o transporte urbano das grandes cidades, utilizando tecnologia sobre pneus que opera em vias dotadas de faixas exclusivas para ônibus.

**CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA -** **CCT**: Tem por objetivo promover o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Sistema de Transporte Coletivo, considerando a prática da TARIFA USUÁRIO, e realizar os ajustes de receita e de custo entre as CONCESSIONÁRIAS e a BACIA TRANSVERSAL.

**CARRIS:** Companhia Carris Porto-Alegrense, sociedade de economia mista com o controle acionário da Prefeitura de Porto Alegre que presta o serviço de transporte coletivo na BACIA TRANSVERSAL, cuja integralidade das ações de titularidade do Município de Porto Alegre são objeto de VENDA nesta Licitação.

**CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Evento, imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual.

**CICLOVIÁRIO:** Transporte individual por bicicleta.

**COMISSÃO ESPECIAL LICITAÇÃO:** Comissão de contratação formada por agentes públicos designados pelo PODER CONCEDENTE para a função de receber, examinar e julgar documentos relativos à Licitação.

**CONCESSÃO DO(S) SERVIÇO(S):** Forma de delegação da prestação de serviços, mediante licitação, para o objeto do CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA:** EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS declarado vencedor do certame, com quem se irá firmar o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

**CONCORRÊNCIA**: Modalidade de licitação adotada neste EDITAL é a definida no art. 2º, II da Lei Federal 8.987/1995, com o objetivo de selecionar a proposta economicamente mais vantajosa para a operação do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre.

**CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA ou COMMU:** Órgão do Poder Público, de participação comunitária e social, foi criado pela Lei Complementar nº 973/2023, sendo vinculado administrativamente Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU).

**CONSÓRCIO**: Consórcio formado pelas empresas para desempenhar as obrigações comuns necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, nos termos da Lei nº 6.404/76.

**CONTA VINCULADA:** Conta corrente de movimentação conjunta entre CARRIS e PMPA, aberta pela CARRIS com o objetivo de servir de garantia mútua de pagamentodas obrigações estabelecidas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

**CONTRATADA ou CONCESSIONÁRIA:** EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS declarado vencedor do certame, com quem se irá firmar o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

**CONTRATANTE:** O Município de Porto Alegre**,** por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS:** Contrato que estabelece valor, condições de alienação dos bens, direitos e obrigações de titularidade da CARRIS e delimitação de responsabilidade das partes, ANEXO VIII do EDITAL.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS ou CONTRATO:** Contrato de concessão dos serviços objeto da presente licitação, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE com a interveniência da EPTC, ANEXO VII do EDITAL.

**CONTRATOS:** CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS e CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

**CUSTO QUILOMÉTRICO**: Valor do custo do quilômetro rodado, variável que compõe a remuneração da CONCESSIONÁRIA.

**DEMANDA:** Quantidade de passageiros transportados ou previstos, entre pares de localidades, em um período determinado.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: O conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação.

**DOPA:** Diário Oficial de Porto Alegre.

**EDITAL:** Edital da Concorrência nº [•]/2023 e seus respectivos anexos.

**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A** ou **EPTC:** Empresa pública do Município de Porto Alegre, criada pela Lei Municipal nº 8.133/98, órgão que tem como função a operação, controle e fiscalização do Sistema de Transporte Público e de Circulação.

**GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**: É a garantia a ser prestada pela LICITANTE VENCEDORA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO.

**GARANTIA DE PROPOSTA:** Garantia fornecida por cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL.

**INDICADOR:** Ferramenta que permite a obtenção de informações sobre uma dada realidade. Pode ser um dado individual ou um agregado de informações.

**ÍNDICE:** Representação que revela o estado de um sistema ou fenômeno.

**IDOA**: Índice de Desempenho Operacional Anual.

**IDO’s**: Índices de Desempenho Operacionais.

**IDOT:** Índice de Desempenho Operacional Trimestral.

**ÍNDICE DE RENOVAÇÃO**: Índice apurado para uma determinada viagem, que corresponde ao resultado da divisão do total de passageiros transportados pelo número de passageiros do trecho mais carregado, significando o número de vezes em que um mesmo lugar do veículo foi ocupado.

**LICITAÇÃO**: Certame destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**LICITANTE:** Pessoa jurídica que participa da LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

**LICITANTE VENCEDORA:** A quem será adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.

**LINHA:** Unidade básica de prestação do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus, com regras operacionais preestabelecidas e características como itinerário, pontos terminais, frota operacional, tarifas e frequência.

**MUNICÍPIO:** O Município de Porto Alegre.

**ÔNIBUS:** Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros.

**OPERAÇÃO ASSISTIDA**: Período estimado de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, em que a operação do CONCESSIONÁRIO é assistida pelo PODER CONCEDENTE com a finalidade de prestação de assistência técnica em relação aos atos de transição de gestão na CARRIS e ao início da operação dos serviços.

**ÓRGÃO GESTOR:** SMMU/EPTC.

**ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO):** Conjunto de atributos característicos da operação de uma determinada linha, emitido pelo PODER CONCEDENTE, composto de informações de identificação da linha; de identificação da operadora; de extensão da linha; de frota necessária à operação; de indicação do itinerário da linha e de especificação do quadro horário entre outros.

**OUTORGA:** O valor a ser pago pela Proponente vencedora da Licitação, parcela variável integrante da PROPOSTA COMERCIAL, em contrapartida à CONCESSÃO DOS SERVIÇOS objeto do EDITAL

**OUTRAS FONTES DE RECEITA**: São as fontes de receitas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, diferentes das receitas da TARIFA USUÁRIO do Sistema de Transporte Público Coletivo e eventuais subsídios tarifários na forma de aporte financeiro realizados pelo PODER CONCEDENTE.

**PASSAGEIRO:** Usuário do Sistema de Transporte Público Coletivo de Porto Alegre.

**PMPA:** Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

**PODER CONCEDENTE**: Município de Porto Alegre.

**PROPOSTA COMERCIAL**: Soma das parcelas do VALOR DA VENDA da CARRIS, previamente definido na LICITAÇÃO e do valor proposto pela LICITANTE pela OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, sendo este último, a parcela variável de disputa na LICITAÇÃO.

**RAA:** Relatório de Avaliação Anual.

**RAT:** Relatório de Avaliação Trimestral.

**REAJUSTE DA TARIFA**: Variação anual do valor da tarifa, utilizando-se planilha de cálculo tarifário, estabelecida através de Decreto Municipal, cujos coeficientes, índices de uso e dados operacionais serão medidos e atualizados anualmente.

**RECEITA(S) ACESSÓRIA(S)**: OUTRAS FONTES DE RECEITAS acessórias, complementares e alternativas obtidas pelo CONCESSIONÁRIO, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, incluindo as decorrentes de projetos associados, desde que as atividades não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade dos SERVIÇOS.

**RECEITA(S) TARIFÁRIA(S):** Valores arrecadados dos usuários, mediante pagamento de TARIFA USUÁRIO, em contraprestação pelos Serviços de Transporte Público de Passageiros por Ônibus.

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO:** Mecanismos de restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO inicial da CONCESSÃO, de acordo com as hipóteses determinadas em CONTRATO.

**REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:** remuneração devida à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto licitado e determinada pela quantidade de quilômetros rodados.

**SBE**: Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**SMF:** Secretaria Municipal da Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA** ou **SMMU:** Secretaria que, de acordo com a Lei Municipal nº 8.133/98, tem como atribuição o planejamento, a regulamentação e a concessão dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação.

**TARIFA USUÁRIO**: Tarifa estabelecida pelo PODER CONCEDENTE mediante decreto.

**TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**: Serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

**USUÁRIOS**: Qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Município de Porto Alegre, dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

**VALOR DE VENDA:** É formado pelo conjunto de bens, direito e obrigações realizáveis, projetados para a data esperada de assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, Anexo VIII, de acordo com o calculado no Anexo IV - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE).

**VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS:** O valor do CONTRATO tem por base o Valor de Mercado de Bens Imobilizados, de acordo com o Laudo de Avaliação n.º 0074/2021, atualizado pelos Laudos de Avaliação nº 0102/2022 e nº 130/2022, disponíveis no Apêndice do ANEXO IV do EDITAL.

**VENDA**: Transferência de propriedade da CARRIS para o adquirente, licitante vencedor da licitação, condicionado ao atendimento das regras dispostas no EDITAL.

**VIAGEM**: Deslocamento unidirecional do veículo entre os pontos extremos da linha, obedecendo ao itinerário predeterminado.

**VDTA**: Valor de Desempenho Total Anual.